



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

## TOMADA DE PREÇOS Nº02/2022

## PARECER TÉCNICO 03/2022

**EMENTA:** Parecer Técnico acerca de pedido de recurso enquanto a decisão da comissão técnica no que se refere a habilitação dos envolvidos na licitação Tomada de Preços nº 02/2022.

**JAIME ALVES DE OLIVEIRA**, servidor público, Engenheiro Civil, inscrito junto ao CREA/PR sob nº 159.719/D, portador do RG nº6.061.732-5, inscrito no CPF/MF sob nº 899.025.059-53, em conjunto com **PAULO HENRIQUE GRANDIZOLI DE OLIVEIRA**, servidor público, Engenheiro Civil inscrito junto ao CREA/PR sob nº 168.614/D, portador do RG nº 9.419.623-0, inscrito no CPF/MF sob nº 088.416.589-24, e **REBECA MAGDA ARNOLD SILVA**, servidora pública, Arquiteta e Urbanista, inscrita junto ao CAU/PR sob nºA193926-2, portadora do RG nº 13.575.915-5, inscrito no CPF/MF sob nº 104.050.439-61 ora qualificados como responsáveis pela **FISCALIZAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DA LICITAÇÃO**, vêm apresentar manifestação quanto a solicitação realizada pelo RECURSO pela empresa **AC ASSESSORIA TÉCNICA EM ENG CIVIL LTDA**.

### 1. DOS FATOS

Se trata de edital de Tomada de Preços nº 02/2022, Processo nº 323/2021, o qual apresenta como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA A SEREM CONTRATADOS VIA TÉCNICA E PREÇO PELO MUNICÍPIO DE MANDAGUA-PR”.

A princípio, a Comissão Especial de análise e julgamento da licitação, nomeada através de portaria 6574/2021 no uso de suas **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br





# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

atribuições legais realizou o Julgamento de Habilitação Técnica, sendo essa datada em 09 de março de 2022.

Nessa, preliminarmente, foram computadas e analisadas as documentações técnicas, bem como comprobatórias da qualificação técnica dos profissionais, apresentando a primeira classificação das concorrentes, a saber:

LOTE 1			
EMPRESA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
DMS	18.037.078/0001-46	120	1º
HDO	81.478.133/0001-70	60	2º
A C ASSESSORIA	24.011.741/0001-36	DESCCLASSIFICOU	
DELMASSO & DELMASSO	16.886.265/0001-79	DESCCLASSIFICOU	
LOTE 2			
EMPRESA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
HDO	81.478.133/0001-70	135	1º
A C ASSESSORIA	24.011.741/0001-36	120	2º
DELMASSO & DELMASSO	16.886.265/0001-79	DESCCLASSIFICOU	
DMS	18.037.078/0001-46	DESCCLASSIFICOU	
LOTE 3			
EMPRESA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
HDO	81.478.133/0001-70	50	1º
A C ASSESSORIA	24.011.741/0001-36	15	2º
DELMASSO & DELMASSO	16.886.265/0001-79	DESCCLASSIFICOU	
DMS	18.037.078/0001-46	DESCCLASSIFICOU	
LOTE 4			
EMPRESA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br





# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

 <b>Prefeitura do Município de Mandaguacú</b> ESTADO DO PARANÁ <b>Paço Municipal "Hiro Vieira"</b> Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08			
HDO	81.478.133/0001-70	NÃO PONTUOU	EMPATE
A C ASSESSORIA	24.011.741/0001-36	NÃO PONTUOU	EMPATE
DELMASSO & DELMASSO	16.886.265/0001-79	NÃO PONTUOU	EMPATE
DMS	18.037.078/0001-46	NÃO PONTUOU	EMPATE

Figura 1. Fragmento do Julgamento Técnico (fls. 1-2).

Contudo, em análise literal ao que consta no Edital, o entendimento foi que é obrigatório a existência de arquiteto no quadro técnico da empresa, fato esse que a HDO Engenharia e Consultoria, inscrita no CNPJ sob° 81.478.133/0001-70 não apresentou. Dessa forma, apresentou-se a seguinte classificação do certame.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br





# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

LOTE 1			
EMPRESA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
DMS	18.037.078/0001-46	120	1º
HDO	81.478.133/0001-70	DESCCLASSIFICOU	
A C ASSESSORIA	24.011.741/0001-36	DESCCLASSIFICOU	
DELMASSO & DELMASSO	16.886.265/0001-79	DESCCLASSIFICOU	
LOTE 2			
EMPRESA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
A C ASSESSORIA	24.011.741/0001-36	120	1º
HDO	81.478.133/0001-70	DESCCLASSIFICOU	
DELMASSO & DELMASSO	16.886.265/0001-79	DESCCLASSIFICOU	
DMS	18.037.078/0001-46	DESCCLASSIFICOU	
LOTE 3			
EMPRESA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
A C ASSESSORIA	24.011.741/0001-36	15	1º
HDO	81.478.133/0001-70	DESCCLASSIFICOU	
DELMASSO & DELMASSO	16.886.265/0001-79	DESCCLASSIFICOU	
DMS	18.037.078/0001-46	DESCCLASSIFICOU	
LOTE 4			
EMPRESA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
A C ASSESSORIA	24.011.741/0001-36	NÃO PONTUOU	EMPATE
DELMASSO & DELMASSO	16.886.265/0001-79	NÃO PONTUOU	EMPATE
DMS	18.037.078/0001-46	NÃO	EMPATE

Prefeitura do Município de Mandaguçu			
ESTADO DO PARANÁ			
Paço Municipal "Hiro Vieira"			
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400			
CNPJ 76.285.329/0001-08			
		PONTUOU	
HDO	81.478.133/0001-70	DESCCLASSIFICOU	

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br





# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Em face do resultado primário apresentado, a HDO Engenharia e Consultoria, já qualificada, impetrou recurso requerendo reconsideração da decisão da comissão, trazendo entendimentos de doutrinas, bem como apreciação de matéria jurídica.

No primeiro momento, alicerçado por parecer jurídico em caráter opinativo, a comissão acatou o recurso impetrado e, por óbvio, HABILITOU a ora qualificada Recorrente.

Por outra ótica, não satisfeita com a decisão da Comissão Especial, a AC ACESSORIA TÉCNICA EM ENG CIVIL LTDA, ingressou com recurso, requerendo que a empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, seja inabilitada por não cumprir o edital em questão.

É o relatório, em apertada síntese.

## 2. DO POSICIONAMENTO TÉCNICO

### 2.1 DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Preliminarmente, serão tecidos comentários acerca das atribuições profissionais de engenheiros civis e arquitetos, ora postas em xeque pelas RECORRENTES.

Nesta seara, em análise ao Decreto nº 23.569/1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, consultada no dia 27 de maio de 2022 no site Planalto, coloca-se em relevo o Capítulo IV – Das Especializações Profissionais, em especial o Art. 28, *in verbis*:

Art. 28. São da competência do engenheiro civil:

- a) trabalhos topográficos e geodésicos;
- b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com tôdas as suas obras complementares;
- c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro :

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br





# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água;

e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;

f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas;

g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos;

h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural;

i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo;

j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com a especificação das alíneas a a i;

l) perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores.

Dentre as competências de engenheiros civis, em seu recurso impetrado, a HDO Engenharia e Consultoria destaca como competência de engenheiro civil a alínea "i" *projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo*. O entendimento é que essa vislumbra a possibilidade de apresentar atribuição para realizar "PROJETOS EXECUTIVOS DE PAISAGISMO", item 11 do Lote 02, do Edital em apreço.

Outrossim, a HDO Engenharia e Consultoria traz à lume o Art. 7º da Lei 5194/66, aduzido infra, extraído do site Planalto em 27 de maio de 2022:

## Seção IV

Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br





# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

E, ainda, faz remissão a Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que aduz:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br





# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 2º - Compete ao ARQUITETO OU ENGENHEIRO ARQUITETO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores; planejamento físico, local, urbano e regional; seus serviços afins e correlatos.

[...]

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

[adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)







# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Ainda na linha de análise do Recurso da HDO, essa traz a narrativa, o que segue:

- Construção e averiguação de edificações, equipamentos de segurança, urbanos, rurais e regionais e de serviços;
- Aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- Análise de questões artístico-culturais e técnicos;
- Planejamento e fornecimento de meios de locomoção durante a execução da obra;
- Desempenhar cargos, funções e comissões em organizações estatais;
- Explorar recursos alternativos e naturais para o desenvolvimento da indústria;
- **Estudar, projetar, analisar e avaliar técnicas e obras relacionadas a edifícios, rodovias, ferrovias captação e abastecimento de água, drenagem e irrigação;**
- Planejar e projetar trabalhos em âmbito urbano, rural, de transportes e em outras regiões;
- Coordenar atribuições em autarquias e instituições de economia mista ou privada;
- Estudar, projetar, analisar e avaliar técnicas e obras relacionadas a portos, rios, canais, barragens e das concernentes aos aeroportos;
- Estudar, projetar, analisar e avaliar técnicas e obras relacionadas peculiares ao saneamento urbano e rural;
- Estudar, projetar, analisar e avaliar técnicas e obras e serviços de urbanismo;
- Projetar e construir "pontes e grandes estruturas".

Figura 2. Excerto do Recurso impetrado pela HDO (fl.04).

Por outra ótica, a AC ACESSORIA TÉCNICA EM ENG CIVIL LTDA entende que:

Notem os senhores que para o Engenheiro Civil, não se faz menção de arquitetura paisagística e de interiores, cabendo tal função somente para o arquiteto.

Somente é possível, aceitar que o engenheiro civil faça serviços de arquitetura elencados no Art. 28 e 29 do Decreto 23.569/33, caso o engenheiro tenha concluído seu curso anterior a alteração da lei, isso feito pela resolução 218/79.

Caso a empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, tenha em seu quadro um engenheiro civil, devidamente registrado no CREA/CONFEA, com as prerrogativas de formatura anterior a Resolução 218/73, daí sim deveria a mesma ser habilitada.

Para balizar seu entendimento a AC ACESSORIA TÉCNICA EM ENG CIVIL LTDA ascende à discussão a Resolução 218, de 29 de junho de 1973, conforme excerto de seu recurso (fls. 3 e 4).

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br





# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

A Resolução 218, de 29 de Junho de 1973, o diz

No seu Art. 1º:

Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

As atividades acima descritas, de 01 a 18, são aplicáveis para praticamente todas as modalidades de engenharia, porém, para cada profissional em sua área. No caso em questão analisaremos somente a função do Arquiteto e do Engenheiro, que citam:

Art. 2º - Compete ao ARQUITETO OU ENGENHEIRO ARQUITETO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores (grifo nosso); planejamento físico, local, urbano e regional; seus serviços afins e correlatos.

Art. 3º

.

.

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br





# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Pois bem,

Se mostra claro que o entendimento entre as empresas são dúbios no que tange as atribuições de engenheiro civil e de arquiteto, em especial a alegação da HDO Engenharia e Consultoria de que:

Os serviços descritos neste item se referem à atribuições que não são exclusivas de arquiteto, sendo preferíveis até serem executadas por engenheiro civil, tendo em vista ter em sua grade curricular matérias específicas para a execução de tais projetos (do lote 2 e 3).

Portanto, não há de se falar em inabilitação da empresa HDO para os lotes 2 e 3 por não indicar profissional arquiteto para compor a equipe técnica, já que resta **comprovado que os projetos previstos nestes lotes podem ser executados por engenheiros civis** (grifo nosso), visto que é profissional devidamente habilitado perante o CONFEA para executar tais serviços, **em estrita observância às regras contidas no Edital.** (sic) (fl. 3)

Nesta seara, forçoso se mostrou a análise pormenorizada em face da divergência de informações e interpretações apresentadas pelas ora qualificadas recorrentes.

Em análise as legislações trazidos à lume pelas empresas, bem como em consultas realizadas pela Comissão Especial, destaca-se o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 e, ainda, a lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, entende-se que o item 11 do Lote 02 – PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO, deve ser realizado por Arquiteto e Urbanista, visto que o Engenheiro Civil não possui atribuição legal para realizar tal serviço técnico.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br





# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Isso, pois, em nenhuma das normas jurídicas supracitadas deixam exposto a atribuição de elaboração de projetos de paisagismo para engenheiros civis.

Percebe-se que o Decreto 23.659/1933 discorre em sua alínea “i”, do art. 28, a respeito de “projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo”.

Por seu turno a Lei Federal 5194/66, em seu art. 7º, alínea “b”, aduz sobre *“planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária”*.

Por seu viés, a Resolução 218/73 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, discorre o seguinte:

Art. 2º - Compete ao ARQUITETO OU ENGENHEIRO ARQUITETO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística (grifo nosso) e de interiores; planejamento físico, local, urbano e regional; seus serviços afins e correlatos.

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Com o fito de esclarecimentos e corroborando com a análise supra, vale por em relevo a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br



# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU's e dá outras providências, a saber:

Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;
- V - direção de obras e de serviço técnico;
- VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- VII - desempenho de cargo e função técnica;
- VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;
- IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;
- X - elaboração de orçamento;
- XI - produção e divulgação técnica especializada; e
- XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

**I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos** (grifo nosso);

II - da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;

**III - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;** (Grifo nosso)

IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br





# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

VI - da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, **de urbanismo e de paisagismo** (grifo nosso), foto-interpretção, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;

VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;

VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;

X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;

XI - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.

Em face da análise literal do excerto da Lei 12.378/2010, se mostra claro que existe discrepância entre “urbanismo” e “paisagismo”, isto é, não se tratam da mesma atividade técnica. Sendo assim, afasta-se qualquer entendimento de que o engenheiro civil teria atribuição para “paisagismo” com fulcro no art. 28, alínea “i” do Decreto 23569/33.

Ora, oportuno se mostra apresentar o entendimento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná (CREA/PR) sobre a matéria, a saber:

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

[adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)





# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Em 27/05/2022 09:11 Crea-PR diz: Protocolo 162123/2022  
Olá, PAULO HENRIQUE GRANDIZOLI DE OLIVEIRA

*Os Engenheiros Civis não possuem atribuições para atividades de paisagismo, plantio, poda de árvores, conservação e manutenção em áreas verdes e jardins públicos ou particulares.*

*Sobre a atividade de paisagismo, cabe observar se ela equivale, efetivamente, à definição de paisagismo trazida pela PL 80/83 do CONFEA: "O Paisagismo como arranjo da paisagem, sua organização, preservação e uso, com a utilização de recursos naturais e construídos, pode, eventualmente, integrar-se ou conter edificações, complementando ou não obras de Engenharia, de qualquer natureza. Em termos mais amplos, a própria adequação do uso do espaço natural e a preservação do meio ambiente podem ser consideradas como intervenção paisagística. Para um esclarecimento mais específico, que entende-se ser o objetivo da consulta, buscamos destacar as atribuições profissionais fixadas na Resolução nº 218/73.*

*O Paisagismo ou Arquitetura Paisagística é atribuição específica do Arquiteto ou Engenheiro Arquiteto (Art. 2º) e do Urbanista (Art. 21). A ecologia, bem como os recursos naturais renováveis são atribuições do Engenheiro Agrônomo (art. 5º) e do Engenheiro Florestal (art. 10), cabendo, também, ao Engenheiro Agrônomo a atuação em Parques e Jardins, de acordo com a mesma Resolução. Depreende-se, portanto, que as atividades ligadas ao paisagismo não podem ser confundidas com Construção Civil, nem como parte integrante, nem como complementar a ela."*

*O que ocorre é que os órgãos licitantes enquadram atividades complementares de engenharia como "paisagismo", tais como: plantio de grama em placa (instalação ou assentamento), colocação/instalação de mudas de árvores.*

*Sobre o plantio de grama em placa, a CEEC possui o seguinte entendimento (Deliberação CEEC Crea-PR 318/2011): "Como o Plantio de Grama em Placa" (instalação, assentamento) para fins de contenção de taludes, utilização em calçadas como piso grama ou concregrama etc., é um serviço complementar de obras de engenharia civil, tal serviço pode ser de responsabilidade do profissional engenheiro civil, utilizando-se os termos "Plantio de Grama em Placa" (instalação ou assentamento) e se o serviço estiver contemplado em ART de obras civis.*

*Tais serviços complementares se enquadram como serviços de urbanização e podem ser incluídos na ART com códigos já liberados aos engenheiros civis: "de implantação de elemento urbanístico", "de equipamento e acessório urbano", "de equipamentos urbanos" e "de mobiliário urbano".*

*Para que possamos melhorar continuamente, pedimos a gentileza de avaliar este atendimento, acessando o link que está ao final desta mensagem.*

Atenciosamente,  
Equipe Crea-PR

Figura 3. Entendimento do CREA/PR, em inteiro teor.

Com o fito de garantir a visualização do excerto supra, apresenta-se transcrição do entendimento do CREA/PR.

Os Engenheiros Civis não possuem atribuições para atividades de paisagismo, plantio, poda de árvores, conservação e manutenção em áreas verdes e jardins públicos ou particulares.

Sobre a atividade de paisagismo, cabe observar se ela equivale, efetivamente, à definição de paisagismo trazida pela PL 80/83 do CONFEA: "O Paisagismo como arranjo da paisagem, sua organização, preservação e uso, com a utilização de recursos naturais e construídos, pode, eventualmente, integrar-se ou conter edificações, complementando ou não obras de Engenharia, de qualquer natureza. Em termos mais amplos, a própria adequação do uso do espaço natural e a preservação do meio ambiente podem ser consideradas como intervenção paisagística. Para um esclarecimento mais específico, que entende-se ser o objetivo da consulta, buscamos destacar as atribuições profissionais fixadas na Resolução nº 218/73.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br





# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

O Paisagismo ou Arquitetura Paisagística é atribuição específica do Arquiteto ou Engenheiro Arquiteto (Art. 2º) e do Urbanista (Art. 21). A ecologia, bem como os recursos naturais renováveis são atribuições do Engenheiro Agrônomo (art. 5º) e do Engenheiro Florestal (art. 10), cabendo, também, ao Engenheiro Agrônomo a atuação em Parques e Jardins, de acordo com a mesma Resolução. Depreende-se, portanto, que as atividades ligadas ao paisagismo não podem ser confundidas com Construção Civil, nem como parte integrante, nem como complementar a ela."

O que ocorre é que os órgãos licitantes enquadram atividades complementares de engenharia como "paisagismo", tais como: plantio de grama em placa (instalação ou assentamento), colocação/instalação de mudas de árvores.

Sobre o plantio de grama em placa, a CEEC possui o seguinte entendimento (Deliberação CEEC Crea-PR 318/2011): "Como o Plantio de Grama em Placa" (instalação, assentamento) para fins de contenção de taludes, utilização em calçadas como piso grama ou concregrama etc., é um serviço complementar de obras de engenharia civil, tal serviço pode ser de responsabilidade do profissional engenheiro civil, utilizando-se os termos "Plantio de Grama em Placa" (instalação ou assentamento) e se o serviço estiver contemplado em ART de obras civis.

Tais serviços complementares se enquadram como serviços de urbanização e podem ser incluídos na ART com códigos já liberados aos engenheiros civis: "de implantação de elemento urbanístico", "de equipamento e acessório urbano", "de equipamentos urbanos" e "de mobiliário urbano".

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

[adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)







# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

À Luz do recorrido supra, se mostra incontrovertido que o item 11, do Lote 02 do edital ora em relevo, é atribuição de Arquiteto e Urbanista, não podendo ser exercido por Engenheiro Civil, em razão deste não apresentar competência para tanto.

## 2.2 DA NECESSIDADE DE ENGENHEIRO CIVIL E ARQUITETO

Em novo apreço ao edital, em especial a folha 23, item 2 – CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE – COMPOSIÇÃO DA NOTA TÉCNICA, o Edital, que segundo a Dra. Keetby Therese Midauar Seghesi em seu parecer jurídico opinativo, “Faz lei entre as partes, não cabendo os participantes alegar qualquer desconhecimento sobre a matéria [...]” traz o seguinte requisito, a saber:

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

[adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)





# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- I. **EQUIPE TÉCNICA:** A Proponente deverá apresentar uma tabela com a relação da equipe técnica a ser analisada, visando pontuação da nota técnica, a qual deverá ser composta por ao menos dois profissionais, sendo Engenheiro Civil e Arquiteto, embora outros profissionais  
Divisão de Licitação e Patrimônio



## Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

podem fazer parte da referida equipe, desde que devidamente habilitados em seus respectivos conselhos de classe. A comprovação do vínculo dos profissionais da equipe técnica se dará da seguinte forma:

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – apresentando comprovação de vínculo empregatício do profissional com a proponente
- Cópia do Contrato Social em sendo o profissional integrante do quadro societário da proponente
- Cópia do Estatuto Social em caso da empresa ser de sociedade anônima e cópia da ata da eleição devidamente publicada em se tratando de diretoria da sociedade
- Cópia do contrato de prestação de serviço redigo pela legislação, celebrado entre a proponente e o profissional
- Todos os profissionais da equipe técnica deverá apresentar vínculo junto a proponente em seus referidos conselhos de classe.

Observação: Cada profissional apenas poderá fazer parte da equipe técnica de uma única empresa, sob pena de inabilitação das proponentes.

Figura 4. Excerto do Edital da Tomada de Preços 02/2022. (fls 23 e 24). Em vermelho, grifo nosso.

Tal excerto destacado supra se mostrou ponto controvertido entre a empresa HDO Engenharia e Consultoria e a empresa AC ACESSORIA TÉCNICA EM ENG CIVIL LTDA, conforme segue:

Na ótica da HDO, primeira recorrente, essa entende que o edital não é taxativo quanto a necessidade de engenheiro e arquiteto em seu quadro técnico, apresentando o seguinte balizamento:

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br





# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

O item 2 da página 23 do Edital trata da CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE – COMPOSIÇÃO DA NOTA TÉCNICA a ser apresentado no envelope n 01. O inciso I deste dispõe:

I. EQUIPE TÉCNICA: A Proponente deverá apresentar uma tabela com a relação da equipe técnica a ser analisada, visando pontuação da nota técnica, a qual deverá ser composta por ao menos dois profissionais, sendo Engenheiro Civil e Arquiteto, **embora outros profissionais podem fazer parte da referida equipe, desde que devidamente habilitados** em seus respectivos conselhos de classe.

Com todo respeito a digníssima Comissão, não houve a leitura e interpretação correta do critério estabelecido no inciso I do item 2, uma vez que a parte final do referido item é introduzida pela conjunção concessiva "EMBORA" e esta indica oposição a uma outra ideia exposta, mas que não é impeditiva.

No caso em tela, o inciso I estabeleceu que a equipe técnica a ser apresentada deva ser composta por ao menos dois profissionais, sendo Engenheiro Civil e Arquiteto seguido de outra oração que assim dispõe: **embora outros profissionais podem fazer parte da referida equipe, desde que devidamente habilitados** em seus respectivos conselhos de classe." A segunda oração introduzida pela conjunção "embora" estabelece que outros profissionais, além do engenheiro civil e arquiteto, podem compor a equipe técnica, **desde que devidamente habilitados** em seus respectivos conselhos de classe. Notem que a exigência NÃO É TAXATIVA, uma vez que a conjunção indica uma ALTERNATIVA à equipe inicialmente indicada condicionando-a a habilitação em seus respectivos conselhos de classe.

Figura 5. Fragmento do recurso impetrado pela HDO Engenharia e Consultoria (fl.02).

Por outra ótica, a AC ACESSORIA TÉCNICA EM ENG CIVIL LTDA, apresenta discordância do entendimento supra, em razão de:

Creio ainda que o descrito no Edital em questão não poderia ser de forma mais clara do que está descrito, visto que no Lote 2 principalmente, a exigência da equipe técnica, cita que a empresa deveria ter em seu quadro técnico ao menos um Engenheiro Civil e um Arquiteto, nem precisaria ter um entendimento da linguagem muito apurado para ver a clareza da descrição, mais vamos interpreta-la:

Primeiro: exige-se ao menos um engenheiro civil e um arquiteto, ponto. Quando se diz a palavra "EMBORA" (grifo nosso), devo esclarecer aos nobres colegas que uma empresa de Engenharia que presta serviços de confecção de projetos e outros tipos de serviços de engenharia, além do Engenheiro Civil e do Arquiteto, tem uma gama de outros engenheiros que poderiam estar devidamente ingressados na empresa, tais como:

- Engenheiro Ambiental
- Engenheiro Mecânico
- Engenheiro Florestal
- Geólogo

Figura 6. Recorte do recurso impetrado pela AC ACESSORIA TÉCNICA EM ENG CIVIL. (fl. 01).

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br





# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

E Continua,

E até de engenheiro Agrônomo, visto que esse último tem em sua grade curricular serviços de topografia, muito utilizado na engenharia civil.

Mesmo assim, tais profissionais não suprem a necessidade de ter um Arquiteto. Pois, principalmente no Lote 2, existem projetos que só o arquiteto tem competência para confecciona-los.

E ainda, no dicionário da língua brasileira um dos significados da palavra "EMBORA" é:

3.

*conjunção concessiva*

enquanto, mesmo que, apesar de que, ainda que;

Portanto, o entendimento é que o quadro técnico mínimo da empresa seria ter:

Um arquiteto e Um engenheiro civil, podendo (e não influenciando nem na contagem técnica qual na habilitação tal fato, seria um incremento técnico da empresa, sem prejudicar as demais.

A própria Procuradora-Geral disse na primeira página do seu parecer:

**"O Edital faz lei entre as partes, não cabendo os participantes alegar qualquer desconhecimento sobre a matéria... e contínua"**

Pela gramática descrita não há outra interpretação a não ser de que a empresa tenha que ter um engenheiro civil e um arquiteto, conforme descrito no edital referente a equipe técnica que diz:

***I. EQUIPE TÉCNICA:***

***A Proponente deverá apresentar uma tabela com a relação da equipe técnica a ser analisada, visando pontuação da nota técnica, a qual deverá ser composta por ao menos dois profissionais, sendo Engenheiro Civil e Arquiteto, embora outros profissionais fazer parte da referida equipe, desde que devidamente habilitados em seus respectivos conselhos de classe. A comprovação do vínculo dos profissionais da equipe técnica se dará da seguinte forma: .....***

Figura 7. Excerto do recurso impetrado pela AC ACESSORIA TÉCNICA EM ENG CIVIL LTDA. (fl 02).

Por motivação das interpretações dúbias entre as recorrentes, foi realizada nova análise do edital ora em apreço.

Dessa forma, quando o Edital discorre no item 2 – CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE – COMPOSIÇÃO DA NOTA TÉCNICA, subitem I – EQUIPE TÉCNICA que "A proponente deverá apresentar uma tabela com relação da equipe técnica a ser analisada, visando pontuação da nota técnica, a qual deverá ser composta por ao menos dois profissionais, sendo Engenheiro Civil e Arquiteto, embora outros profissionais podem fazer

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br





# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

parte da referida equipe, desde que devidamente habilitados em seus respectivos conselhos de classe.”

Pois bem,

Percebe-se que o Edital utilizar de palavras que fazem menção a obrigação, quando utiliza o termo “**deverá**”. Neste sentido, o entendimento da comissão especial é que as proponentes **devem**, impreterivelmente, apresentar 1 Engenheiro Civil e 1 Arquiteto, podendo ou não apresentar outros profissionais em seu quadro técnicos, como outros engenheiros civis, eletricitas, mecânicos, arquitetos e correlatos.

Por óbvio, se mostra claro a obrigatoriedade da necessidade de **ao menos** 1 Engenheiro Civil e 1 Arquiteto no quadro técnico das empresas proponentes.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

[adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)





# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

## 3. DO PARECER

**Considerando** o julgamento técnico da Tomada de Preços 02/2022;

**Considerando** o recurso impetrado pela HDO Engenharia e Consultoria;

**Considerando** o recurso apresentado pela AC ACESSORIA TÉCNICA EM ENG. CIVIL LTDA;

**Considerando** o Decreto nº 23.569/33;

**Considerando** a Lei Federal 5194/66;

**Considerando** a Resolução 218/73 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia);

**Considerando** a Lei Federal 12.378/2010;

**Considerando** a resposta do CREA/PR (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná) em face da solicitação 162123/2022;

**Considerando** a necessidade de arquiteto para o item 11, do Lote 02, o qual se refere a elaboração de PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO;

**Considerando** que o Edital requer 1 Engenheiro Civil e 1 Arquiteto no quadro técnico das proponentes;

**Considerando** o princípio de autotutela do poder público;

**Considerando** o explanado no presente documento.

Os membros, já qualificados, da Comissão Especial de análise e julgamento da licitação, nomeada através da portaria 6574/2021 no uso de suas atribuições legais, **ACÓRDÃO:**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br





# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

1. Dar **PROVIMENTO** ao recurso impetrado pela AC ACESSORIA TÉCNICA EM ENG CIVIL LTDA.
2. **INABILITAR** a empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA do certame licitatório, em razão da ausência de profissionais técnicos legalmente habilitados e com atribuição para realização de PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO, bem como pelo descumprimento do comando expresso do edital que prega a necessidade ENGENHEIRO CIVIL e ARQUITETO no quadro técnico da empresa.

É o novo entendimento, s.m.j.

No mais, encaminhar-se-á ao departamento jurídico para apreciação da matéria jurídica, com o fito de salvaguardar a legalidade do presente processo licitatório.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

[adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EEFD-2810-A2BE-D68B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REBECA MAGDA (CPF 104.XXX.XXX-61) em 31/05/2022 10:08:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JAIME ALVES DE OLIVEIRA (CPF 899.XXX.XXX-53) em 31/05/2022 11:28:08 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO HENRIQUE GRANDIZOLI DE OLIVEIRA (CPF 088.XXX.XXX-24) em 31/05/2022 13:10:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/EEFD-2810-A2BE-D68B>